



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

LEI N.º 3.944/13  
13 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre assegurar reserva de vagas para veículos, às Gestantes, nos estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, no âmbito do Município de Orlandia.

Luís Antonio de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 75, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica assegurada a reserva para Gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, no âmbito do Município de Orlandia, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Ficam reservados, em caráter permanente, nos estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, 2% (dois por cento) da totalidade de suas vagas, ou o número inteiro imediatamente superior ao calculado nessa porcentagem, exclusivamente para o uso de veículos conduzidos ou a serviço de gestante, e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 anos, da seguinte forma:

I - vagas próximas dos acessos às edificações dos locais previstos no Caput deste artigo;

II - identificação das vagas com sinalização e condições de acessibilidade, nos termos das legislações específicas;

Art. 3º - Fica reservado, nos estacionamentos de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estas reservados, da seguinte forma:

I- mínimo de duas vagas em cada local;

II- vagas próximas dos acessos às edificações dos locais previstos no

Caput deste artigo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

III- identificação das vagas com sinalização e condições de acessibilidade, nos termos das legislações específicas; gratuidade no uso das vagas reservadas;

Art. 4º - Fica concedido aos estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 5º - A concessão e/ou renovação de Alvará de Licença para o funcionamento de estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, serão expedidos somente se todas as exigências previstas nesta Lei forem atendidas;

Art. 6º - Fica estabelecida a aplicação das penalidades, ao não atendimento dos dispostos nesta Lei, aos estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, das seguintes formas:

§ 1º - Após notificação, o infrator deverá sanar a(s) irregularidade(s), no prazo de 08(oito) dias;

§ 2º - Decorrido o prazo acima estabelecido, o não atendimento a Notificação, incorrerá em aplicação de multas, nas seguintes condições:

I- multa no valor de R\$ 1.500,00 e atendimento da Lei no prazo máximo de 05(cinco) dias;

II- na reincidência, aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00, até que a situação seja regularizada.

§ 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do § 2º serão reajustados pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º - Caberá à Prefeitura de Orlandia, através do Departamento de Transito Municipal, a fiscalização nos locais previstos no caput do Art. 1º e a aplicação das penalidades conforme disposto no Art. 6º da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo responsável por determinar ao Departamento de Transito Municipal, a realização das sinalizações e demarcações das vagas reservadas, aos veículos automotores conduzidos ou a serviço de Gestantes, nos pátios de repartições públicas municipais e nos espaços públicos a estas reservados.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

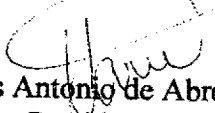


# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 13 de Setembro de 2013

  
Luís Antonio de Abreu  
Presidente

*publicada jornal O notiao - 20/09/2013*

---

Avenida do Café nº 644 - Fone (16) 3826-1658 - Fone/Fax (16) 3826-1907  
C. P. 119 - CEP 14620-000 - ORLÂNDIA - SP - E-mail: cmo@orlatec.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Ofício S/C nº. 238/13

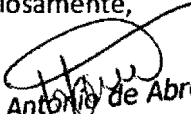
Orlândia-Sp., 20 de Setembro de 2013

Excelentíssima Senhora Prefeita:-

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei nº. 3.944/13 que "Dispõe sobre assegurar reserva de vagas para veículos, às gestantes, nos estacionamentos dos centros comerciais, supermercados e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, no âmbito do Município de Orlandia". promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal , publicada na edição do dia 20/09/13 do Jornal O Mojiano.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luis Antonio de Abreu  
Presidente

A EXMA. SRA.

FLÁVIA MENDES GOMES

DD. PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

NESTA



Estado de São Paulo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
Relatório de Demonstrativo de Processo

Página: 1/1  
Data: 25/09/2013

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0008960/2013  
Período de protocolização: De: 01/01/2013; Até: 31/12/2013

Número do processo: 0008960/2013  
Solicitação: 18 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
Requerente: 14939 - CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
Local da protocolização: 100.000.000 - PROTOCOLO  
Protocolado por: José Roberto Merigo  
Situação: Em trâmite  
Protocolado em: 25/09/2013 13:34 Previsto para: 25/09/2013 13:34 Concluído em:  
Súmula: ENCAMINHANDO CÓPIA DA LEI Nº3944/13 SOBRE VAGAS ESPECIAIS CONFORME SEGUE EM ANEXO.  
OFÍCIO Nº238/13

Observação:

Máscara	Organograma	Encaminhado por	Recebido por
110.000.000	PROCURADORIA JURIDICA	José Roberto Merigo em: 25/09/2013 14:04	

Total de processos: 1